LEI N.º 316, 14 de Outubro de 2003.

EMENTA: **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR ACORDO DE PARCELAMENTO DOS DÉBITOS DE ENERGIA ELÉTRICA COM A NOVA CERON E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

ATAÍDE JOSÉ DA SILVA, Prefeito do Município de Chupinguaia, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores de Chupinguaia, aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte:

LEI:

Art.1º- Fica autorizado o Poder Executivo, a firmar Acordo de Parcelamento com a empresa NOVA CERON, relativo à débitos de Energia Elétrica da Prefeitura Municipal de Chupinguaia, em até 36 (trinta e seis) meses.

Art.2º- O Poder Executivo, para a realização do acordo, fica autorizado a fazer o Encontro de Contas, da Execução das Redes de Energia Elétrica do Município, por esta Prefeitura, para abatimento nos débitos com a empresa NOVA CERON, durante o prazo de vigência do ajuste.

Art.3º- O Poder Executivo, durante o prazo do Acordo de Parcelamento, consignará, nos orçamentos: anual e plurianual, dotações suficientes ao atendimento das prestações mensais oriundas do ajuste.

Art.4º- Este Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Chupinguaia – RO, 14 de outubro de 2003.

Ataíde José da Silva
PREFEITO MUNICIPAL